ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N.º 20 /2023

Ao E[illegible] p/ leitura
Em 12 ABR 2023

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÓNICOS PORTÁTEIS, SEM FINS EDUCACIONAIS, DURANTE OS HORÁRIOS DE AULA OU QUAISQUER OUTROS AMBIENTES EM QUE ESTEJAM SENDO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1°. Fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos, sem fins educacionais, nas instituições de ensino do município de Mangaratiba durante os horários de aula ou enquanto estiverem sendo desenvolvidas atividades educacionais.

§ 1º - A utilização dos aparelhos previstos nesta Lei será somente permitida nos intervalos e horários de recreio, fora da sala de aula.

Art. 2°. Compreendem-se como aparelhos eletrônicos: celulares, ipads, tabletes, jogos eletrônicos e aparelhos portáteis de música.

Art. 3º. Fica assegurado aos professores o direito de aplicar advertência por escrito ao aluno, aos pais ou responsáveis, caso ocorra o descumprimento desta Lei.

Art. 4º. Em caso de reincidência, fica a critério do professor ou da direção da instituição de ensino, aplicar a punição de suspensão e informar aos pais ou responsáveis do estudante.

Art. 5º. É de responsabilidade da prefeitura e das instituições de ensino fornecer telefones fixos para chamadas de emergência.

Art. 6º. Fica liberado o uso de aparelhos eletrônicos como ferramenta de estudo e aprendizado, quando liberado e supervisionado pelos professores.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 12 de abril de 2023.

Alessandro da Silva Portugal

(Alessandro Portugal)

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O uso de aparelhos eletrônicos nas instituições de ensino compromete o desenvolvimento, a concentração e, consequentemente, a aprendizagem dos estudantes, causando assim, preocupação aos responsáveis e aos professores, que por sua vez, tem seu trabalho prejudicado pela falta de comprometimento dos alunos.

Segundo relatos dos educadores as trocas de mensagens, o uso de redes sociais e jogos online são situações que ocorrem com frequência durante as aulas e acaba atrapalhando o rendimento escolar dos estudantes.

Este Projeto de Lei visa assegurar que esses episódios não ocorram durante as aulas, promovendo a atenção plena dos alunos durante os momentos de aprendizagem e combatendo o uso indevido de aparelhos eletrônicos nas escolas durante os horários de aula ou em quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

Além disso, sabemos da importância do avanço da tecnologia para o aprendizado e que ela pode servir de apoio às ações educacionais. Entretanto, o seu uso excessivo pode atrapalhar a concentração dos alunos, comprometendo seu rendimento escolar e tornando-se um empecilho ao aprendizado. Sendo assim, nas salas de aula, os celulares e outros tipos de aparelhos eletrônicos devem permanecer desligados e só poderão ser utilizados com permissão do professor e em função de atividades pedagógicas. Será liberado o uso dos aparelhos como forma de lazer nos momentos de intervalo ou horário de recreio.